

GABINETE DA PREFEITA

ANEXO 07

LEI COMPLEMENTAR Nº 181/2023.

**Anexo 07 da Lei Complementar nº 147, de 25
de novembro de 2019.**

ANEXO 07 - VAGAS DE ESTACIONAMENTO

USO	Específico	Descrição	Vagas de automóveis (2,40x5,00m)			Vagas para outros veículos		Notas
			Vagas de estacionamento privativas	Vagas embarque/desembarque	Vagas de Motos (1,00x2,20 m)	Vagas de Bicicletas (0,75x1,80)	Vagas de Carga e descarga (3,00x6,00m)	
R	R1	RESIDENCIAL UNIFAMILIAR	não exige	não exige	não exige	não exige	não exige	
	R2	RESIDENCIAL GEMINADO OU EM SERIE HORIZONTAL	01 vaga por unidade residencial					
	Condomínios	MULTIFAMILIAR VERTICAL E CONDOMÍNIO DE LOTES	01 vaga por unidade residencial + 01 vaga rotativa para visitantes a cada 10 unidades residenciais	Até 20 unidades - isento Acima de 20 unidades - 01 vaga no acesso	1 vaga a cada 20 unidades residenciais	05 vagas + 01 vaga para cada 20 unidades residenciais	01 vaga	
C	C1	COMERCIO DE AMBITO LOCAL;	não exige		não exige	03 vagas	não exige	
	C2	COMÉRCIO DE PEQUENO PORTE EM GERAL;						
	C3	COMÉRCIO DE MÉDIO PORTE EM GERAL;	01 vaga a cada 75m ²	não exige	01 vaga a cada 250m ²	05 vagas		
	C4.a	COMÉRCIO DE GRANDE PORTE EM GERAL;						(1) (4)
	C4.b	COMÉRCIO AGROSSILVIPASTORIL	não exige		não exige	não exige	Até 500m ² - 01 vaga De 500 a 1000m ² - 02 vagas Acima de 1000m ² - 04 vagas	(6) (7)
	C5.a	COMÉRCIO DE MATERIAIS PERIGOSOS						
	C5.b	SHOPPING CENTER e HIPERMERCADOS;	01 vaga a cada 50m ²	Até 500m ² - 01 vaga De 500 a 1000m ² - 02 vagas Acima de 1000m ² - 04 vagas	01 vaga a cada 250m ²	10 vagas		
S	S1	PRESTADOR DE SERVIÇOS RESIDENCIAIS						
	S2.a	PRESTADOR DE SERVIÇOS DE ÂMBITO LOCAL						
	S2.b	ESCRITÓRIOS PROFISSIONAIS DE PEQUENO PORTE			não exige	03 vagas		
	S2.c	SERVIÇOS MÉDICOS E DE TRATAMENTO DE SAÚDE					não exige	
	S3.a	PRESTADOR DE SERVIÇOS DE PEQUENO PORTE	não exige					
	S3.b	ESCRITÓRIOS PROFISSIONAIS DE GRANDE PORTE		não exige				
	S3.c	SERVIÇOS MÉDICOS E DE TRATAMENTO DE SAÚDE			01 vaga a cada 150m ²	05 vagas		
	S3.d	SERVIÇOS PARA ENTRETENIMENTO E RECREAÇÃO DE ÂMBITO LOCAL						
	S3.e	DEPÓSITOS PEQUENOS						(2) (3) (6) (7) (8)
	S3.f	OFICINAS LEVES			não exige	não exige		
S4.a	PRESTADOR DE SERVIÇOS DE GRANDE PORTE	01 vaga a cada 50m ²						
S4.b	SERVIÇOS MÉDICOS E DE TRATAMENTO DE SAÚDE		01 vaga	01 vaga a cada 150m ²	10 vagas	01 vaga		
S4.c	SERVIÇOS PARA ENTRETENIMENTO E RECREAÇÃO EM GERAL	01 vaga a cada 50m ² de área de atendimento público						
S4.d	DEPÓSITOS DE GRANDE PORTE	não exige	não exige	não exige	não exige			

S4.e	OFICINAS PESADAS	01 vaga a cada 100m ²					
S5.a	SERVIÇOS PARA ENTRETENIMENTO E RECREAÇÃO DE GRANDE PORTE		02 vagas	01 vaga a cada 250m ²	20 vagas		
S5.b	DEPÓSITOS DE PRODUTOS PERIGOSOS	não exige	não exige	não exige	não exige		
E	E1	INSTITUIÇÃO DE ENSINO DE ÂMBITO LOCAL	não exige	não exige	não exige	03 vagas	não exige
	E2.a	INSTITUIÇÃO DE ENSINO DE ÂMBITO LOCAL	01 vaga a cada 50m ²				
	E2.b	INSTITUIÇÃO RELIGIOSA	não exige		01 vaga a cada 30 lugares		
	E2.c	INSTALAÇÕES CULTURAIS, ESPORTIVAS E SOCIAIS	15% da capacidade máxima até 500 pessoas e 20% acima de 500 pessoas	1% da capacidade máxima	2% da capacidade máxima		
	E3.a	INSTITUIÇÃO DE ENSINO DE MÉDIO PORTE	01 vaga a cada 50m ² + 01 vaga / 15 alunos por turno para ensino superior	02 vagas	01 vaga a cada 50m ²	05 vagas	01 vaga
	E3.b	INSTITUIÇÃO RELIGIOSA	5% da capacidade máxima	não exige	2% da capacidade máxima		
	E3.c	INSTALAÇÕES CULTURAIS, ESPORTIVAS E SOCIAIS	15% da capacidade máxima até 500 pessoas e 20% acima de 500 pessoas	1% da capacidade máxima	2% da capacidade máxima		
	E4.a	INSTITUIÇÃO DE ENSINO DE GRANDE PORTE	01 vaga a cada 35 m ² + 01 vaga / 15 alunos por turno para ensino superior	03 vagas	01 vaga a cada 50m ²	10 vagas	02 vagas
	E4.b	INSTITUIÇÃO RELIGIOSA	5% da capacidade máxima	01 vaga	2% da capacidade máxima		
	E4.c	INSTALAÇÕES CULTURAIS, ESPORTIVAS E SOCIAIS	15% da capacidade máxima até 500 pessoas e 20% acima de 500 pessoas	1% da capacidade máxima	2% da capacidade máxima		
	E4.d	INFRAESTRUTURA BÁSICA	não exige	não exige	não exige	não exige	não exige
	E4.e	INSTITUIÇÕES PÚBLICAS	01 vaga a cada 25m ²	Sujeito a análise da SEPLUHA	01 vaga a cada 150m ²	10 vagas	Sujeito a análise da SEPLUHA
	E5.a	CAMPUS EDUCACIONAL	01 vaga a cada 25m ² + 01 vaga / 15 alunos por turno para ensino superior	05 vagas	01 vaga a cada 50m ²	20 vagas	03 vagas
	E5.b	INSTITUIÇÕES ESPECIAIS	quantidade ser definida conforme impactos apresentados no EIV	quantidade ser definida conforme impactos apresentados no EIV	quantidade ser definida conforme impactos apresentados no EIV	quantidade ser definida conforme impactos apresentados no EIV	quantidade ser definida conforme impactos apresentados no EIV
E5.c	INFRAESTRUTURA AVANÇADA						
T	T1.a	HOSPEDARIA FAMILIAR	01 vaga	não exige	não exige	03 vagas	
	T1.b	AGÊNCIAS DE RECEPTIVO E DOS GUIAS DE TURISMO	01 vaga a cada 50m ²				
	T2.a	POUSADAS PEQUENO PORTE	01 vaga para cada 02 unidades de hospedagem				
	T2.b	RESTAURANTES E BARES	não exige				
	T3.a	HOSPEDAGEM DE MÉDIO PORTE	01 vaga para cada unidade de hospedagem	01 vaga	01 vaga para cada 10 unidades de hospedagem	05 vagas	não exige
	T3.b	LOJAS DE ARTESANATO E PRODUTOS ORGÂNICOS E PRODUÇÃO ASSOCIADA	01 vaga a cada 50m ²	não exige	não exige		
	T4.a	HOSPEDAGEM DE GRANDE PORTE	01 vaga para cada unidade de hospedagem	01 vaga	01 vaga para cada 10 unidades de hospedagem		
							(2) (3) (5) (6)
							(1) (2) (3) (6)

T4.b	TRANSPORTADORES TURÍSTICOS	não exige	não exige	01 vaga a cada 50m ²		
T5.a	RESORTS	01 vaga a cada unidade de hospedagem	02 vagas	01 vaga para cada 10 unidades de hospedagem	10 vagas	
T5.b	PARQUES TURÍSTICOS	15% da capacidade máxima até 500 pessoas e 20% acima de 500 pessoas	1% da capacidade máxima	2% da capacidade máxima		
I1	INDÚSTRIA CASEIRA	não exige	não exige	não exige	não exige	Até 500m ² - 01 vaga De 500 a 1000m ² - 02 vagas De 1000 a 5000m ² - 04 vagas Acima de 5000m ² - 06 vagas
I2.a	INDÚSTRIAS LEVES	01 vaga a cada 100m ²		não exige	03 vagas	
I2.b	INDÚSTRIAS VOLTADAS AO TURISMO	01 vaga a cada 100m ²		não exige		
I2.c	AGROSSILVIPASTORIL DE BAIXO IMPACTO	não exige		não exige	não exige	
I3.a	INDÚSTRIAS DE MÉDIO IMPACTO	01 vaga a cada 125m ²		1 vaga a cada 300m ²	05 vagas	
I3.b	AGROSSILVIPASTORIL DE MÉDIO IMPACTO	não exige		não exige	não exige	
I3.c	AGROSSILVIPASTORIL EXTENSIVO	não exige		não exige	não exige	
I4.a	INDÚSTRIAS INCÔMODAS	01 vaga a cada 100m ² para construções com até 2000 m ² e 01 a cada 150 m ² quando superior a 2000m ²		1 vaga a cada 300m ²	05 vagas	
I4.b	AGROSSILVIPASTORIL DE ALTO IMPACTO	não exige		não exige	não exige	
I5.a	INDÚSTRIAS PESADAS	01 vaga a cada 100m ² para construções com até 2000 m ² e 01 a cada 150 m ² quando superior a 2000m ²		1 vaga a cada 300m ²	05 vagas	
I5.b	MINERAÇÃO	não exige		não exige	não exige	Sujeito a análise da SEPLUHA
I5.c	MINERAÇÃO DE ARGILAS E CAULIM	não exige		não exige	não exige	Sujeito a análise da SEPLUHA

(8)

Notas

1- Para restaurantes, lanchonetes e similares deverá ser contabilizada adicionalmente 01 vaga a cada 20 m² de salão de refeições.

2- Para teatros, cinemas, auditórios e similares deverá ser contabilizada adicionalmente 01 vaga para cada 10 assentos;

3- Para usos com grande concentração de pessoas, como estádios, ginásios e salões de festas e bailes, deverá ser contabilizada adicionalmente 01 vaga para cada 15 pessoas/lugares em função da lotação máxima;

4- Para edificações comerciais com mais de 1 unidade comercial, considerar no mínimo 1 vaga para cada unidade.

5- Para instituições de ensino serão contabilizadas somente as áreas de salas de aula, laboratórios e administrativas.

6- Permite-se que até 50% (cinquenta por cento) das vagas de estacionamento privadas de automóveis, exceto as especiais para idosos e deficientes físicos, sejam disponibilizadas em estacionamento terceirizado, com distância de até 150 metros da edificação, registrados em contrato entre as partes.

7- As atividades licenciadas como endereço de correspondência ou endereço fiscal ficam desobrigadas das exigências deste anexo;

8- Para indústrias e depósitos - previsão de vagas para caminhões em, no mínimo, 20% das vagas obrigatórias.

Observações

As vagas para pessoas portadoras de deficiência física ou visual devem representar no mínimo 2% do total de vagas em um estacionamento coletivo.

As vagas reservadas para idosos devem representar ao menos 5% do número total.

As vagas devem ser sinalizadas de acordo com a regulamentação do CONTRAN e NORMAS TÉCNICAS.

Todo estacionamento deve oferecer a acessibilidade necessária para as pessoas com menor mobilidade e as vagas em questão deverão estar em locais de fácil acesso, fazendo com que as pessoas tenham que se deslocar o mínimo possível.

Não serão admitidas vagas de estacionamento de automóveis e motos no recuo frontal

No zoneamento EED as vagas de automóveis são facultativas

No cálculo de área construída não serão computadas as áreas de garagem, as escadas, os elevadores e as casas de máquinas, para efeito desta tabela.